

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

# DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2585109/2019** ao Conselheiro Regional:

|   | Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA       |
|---|--|
|   | Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ      |
|   | Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO |
|   | Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO |
| X | Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS     |
|   | Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO  |
|   | Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA |
|   | Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA            |
|   | Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE  |
|   | Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA  |
|   |  |

São Luis, 07 de hamade 2019

Eng. Civ. - Ankonio Carlos A. Riberro Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113599162



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

| Câmara Especializada | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS                 |
|----------------------|--|
| Referencia           | Registro de Pessoa Jurídica – 2585109/2019         |
| Interessado          | CMC PROJETO GERENCIAMENTO E<br>CONSTRUÇÃO LTDA EPP |

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

## HISTÓRICO:

A empresa CMC PROJETO GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2585109/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

## **CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Civil EDSON ALVES BATISTA com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (vinte e duas) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 30 (trinta) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

"em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual".

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o DEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica, com a inclusão do profissional e com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, Ot de feature de 2019.

Eng.Civ. Ranyelle Ricardo Santos Conselheiro Regional do CREA-MA

RN- 1108232660



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

| Câmara Especializada:               | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS                 |
|-------------------------------------|--|
| Referência:                         | Registro de Pessoa Jurídica – 2585109/2019         |
| Interessado:                        | CMC PROJETO GERENCIAMENTO E<br>CONSTRUÇÃO LTDA EPP |
| Decisão da Câmara<br>Especializada: | C.E.E.C.G.M N°. 44/2019                            |

**EMENTA:** REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. DEFERIMENTO.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, nesta data, o processo da empresa CMC PROJETO GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP que solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2585109/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do pedido consubstanciado nas considerações a CREA-MA, para decisão do CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Civil EDSON ALVES BATISTA com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (vinte e duas) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 30 (trinta) horas semanais.CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual". CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o DEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e a inclusão do profissional apresentado. O registro deve ser concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

Sag Ruís - MA, OF de fullos de 2019

Eng. Chy Antonio Carlos A. Ribeiro Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113596162